



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 748/2007.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a zona de loteamento específica para o comércio, compreendendo as quadras 10, 11, 21, 28, 29 e 44 frente para a Rua Carlos Luz, quadras 35 e 36 frente para a Rua Carlos Luz e Rua Duque de Caxias, quadras 61 e 62 em suas totalidades, quadras 59, 64 e 66 frente para a Avenida 23 de Maio, quadra 60 frente para a Avenida 23 de Maio e Avenida Castelo Branco, quadra 63 frente para a Rua 23 de Maio, quadras 45 e 55 frente para a Rua Carlos Luz e Avenida Castelo Branco, quadra 56 frente para a Rua Carlos Luz, Avenida Castelo Branco e Rua Francisco de Assis Ramalho, quadra 49 frente para Rua Carlos Luz, Avenida Castelo Branco e Avenida Marechal Rondon, quadras 46 e 54 frente para a Avenida Castelo Branco, quadra 51 frente para a Avenida Castelo Branco e Avenida Marechal Rondon, quadras 47, 52, 68, 78, 84, 85, 122 e 123, frente para a Avenida Marechal Rondon.

Art. 2º - Ficando permitido o parcelamento no mínimo com 03 (três) metros de frente com área de 30 m².

Art. 3º - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do
ano de dois mil e sete (2007).


VANO JOSE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL